



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Resolução n.º 139, de 21 de julho de 2014

Altera a Resolução n.º 126/2013, que dispõe sobre a criação do NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e institui suas competências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXII e XXVI, da Lei n.º 7.356/80; artigo 37 da LOMAN; artigo 74 da Constituição Federal e Resoluções n.ºs 76, de 12 de maio de 2009 e 86, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consta no Processo Administrativo n.º 000605-07.00/13-7, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é órgão do Poder Judiciário relacionado no artigo 92, inciso VI, da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 04, de 16 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 49, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário,

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

CONSIDERANDO a Resolução n.º 198, de 1.º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, que entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2015, com a revogação, a partir dessa data, da Resolução CNJ n.º 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário e estabelece seus indicadores, fixa prazos e determina penalidades;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2009 deste Tribunal, que aprova o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 131, de 7 de março de 2014 que dispõe sobre a criação do Escritório de Projetos da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado ao Núcleo de Gestão Estratégica da Justiça Militar do Estado;

CONSIDERANDO a importância das estatísticas para fundamentar decisões em matéria de políticas públicas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o setor de estatística no âmbito da Justiça Militar do Estado, como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer núcleos de estatística e gestão estratégica cuja coordenação coopere para o pleno funcionamento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

RESOLVE, em sessão administrativa de 5 de agosto de 2014, à unanimidade:

Art. 1.º – O texto do art. 4.º da Resolução n.º 126/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º – Institui o Setor de Estatística da Justiça Militar do Estado (SEJME), vinculado ao Núcleo de Gestão Estratégica, o qual tem como competência:

I – elaborar a estatística e o plano de gestão estratégica da Justiça Militar;

II – concentrar, atualizar e aprimorar os dados estatísticos;

III – desenvolver e implantar metodologia na elaboração dos dados estatísticos, com a finalidade de atender aos indicadores estatísticos fundamentais dispostos no art. 14 da Resolução n.º 76, de 12 de maio de 2009;

IV - auxiliar na classificação, na seleção e na aprovação dos dados estatísticos;

V – assessorar a racionalização do processo de modernização institucional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

VI – prestar informações aos magistrados e ao Corregedor-Geral, quando solicitado;

VII – enviar dados para o Conselho Nacional de Justiça, quando solicitado, a fim de instruir ações de política judiciária nacional; e

VIII – assessorar o Presidente com informações estatísticas para fundamentar decisões em matéria de políticas públicas do Poder Judiciário.

§ 1.º - O SEJME é regido pelos princípios de publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação e presunção de veracidade dos dados estatísticos informados.

§ 2.º - A composição e o funcionamento do SEJME serão regulamentados por portaria da Presidência desta Corte.

§ 3.º - A consolidação dos dados estatísticos anuais, bem como a apresentação do relatório final dos indicadores, deverá ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

§ 4.º - Os Órgãos que compõe o 1º e o 2º graus deverão encaminhar ao SEJME, até o dia 10 de cada mês, os dados estatísticos, a fim de atender os prazos estabelecidos na Resolução n.º 76, de 12 de maio de 2009.

Art. 2.º - Acrescenta-se o art. 5.º na Resolução n.º 126/2013 com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 5 de agosto de 2014.

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz-Corregedor-Geral

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5.376, de 08 de agosto de 2014).